

EXMO(A) SR (A) DR(A) JUIZ (A) DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE SANTA ROSA/RS:

**Recuperação Judicial nº 028/1.16.0002800-0**

(CNJ nº 0005821-80.2016.8.21.0028)

**ANDREATA & GIONGO CONSULTORES ASSOCIADOS**

**S/S**, Administradora Judicial de **TRANSPORTES CISNE LTDA** (em Recuperação Judicial), vem, perante Vossa Excelência, dizer e, ao final, requerer o que segue:

**1.** **Em cumprimento ao disposto no art. 22, inciso II, alínea “c”, da Lei 11.101/2005, apresentamos relatório sintetizado das atividades da Recuperanda no período de Janeiro 2019 a Junho de 2020, observando os aspectos fáticos/contábeis.**

O pedido de Recuperação Judicial da empresa **TRANSPORTES CISNE LTDA** foi deferido em 30 de maio de 2016, pelo juízo da 3ª Vara Cível da Comarca de Santa Rosa - RS.

O Plano de Recuperação Judicial foi juntado aos autos nas fls. 567/588, o qual foi aprovado em Assembleia Geral de Credores, realizada em 17 de maio de 2018.



Em 17 de janeiro de 2020 o Juízo Recuperacional concedeu a Recuperação Judicial à Recuperanda, de modo que, nesta data, homologou o PRJ e o Aditivo ao PRJ aprovado em Assembleia Geral de Credores.

Nas visitas realizadas à Recuperanda e contatos mantidos com seu Sócio Proprietário, pudemos observar o crescimento das dificuldades do setor, especialmente após o surgimento do COVID-19, com redução da oferta de cargas e, inclusive, dificuldades na contratação de motoristas, visto que o trabalho exige deslocamentos para o centro do país.

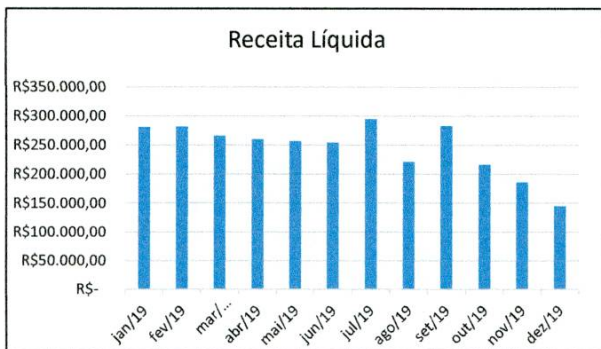
Destaque-se que desde o deferimento da RJ, a Recuperanda vem buscando atender ao que determina o art. 52, IV da Lei 11.101/2005.

Diante disto, compilamos os dados contábeis e juntamos aos autos o presente relatório, o qual tem por finalidade a apresentação de forma sintética das atividades da Recuperanda durante o período de **Janeiro de 2019 a junho de 2020**. Salientamos que as informações a seguir foram fornecidas pela Recuperanda e os documentos contábeis que deram origem a este informativo estão disponíveis no setor de Contabilidade da Recuperanda e anexas ao presente relatório.

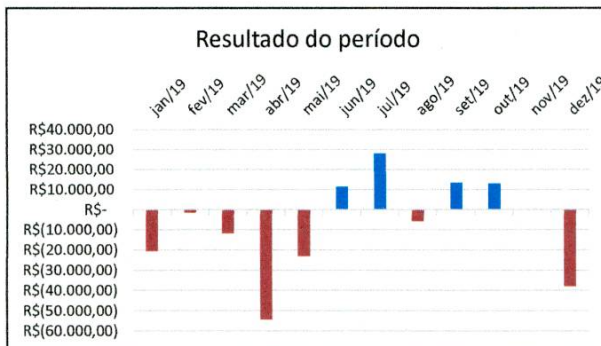


**2. SÍNTESE DAS ATIVIDADES DA RECUPERANDA:**

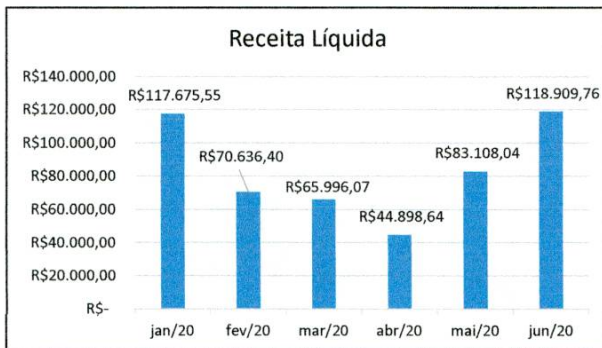
Analisando os documentos fornecidos pela Recuperanda, verificamos que a empresa Transportes Cisne Ltda. apresentou, em 31 de dezembro de 2019, uma receita líquida acumulada no valor de R\$ 2.951.360,52, tendo apresentado certo equilíbrio na geração de receitas durante todo o ano. Vejamos:



No que se refere aos resultados obtidos em 2019, a Recuperanda apresentou um prejuízo acumulado de -R\$ 88.129,89, de modo que o pior resultado obtido em 2019, foi no mês de abril. Vejamos:



Já no ano de 2020, a Recuperanda apresenta uma Receita Líquida 58,21% menor daquela auferida no mesmo período de 2019, evidenciando uma mudança significativa no mercado de atuação da Recuperanda no corrente ano.



Os meses de janeiro e fevereiro registram uma queda bastante brusca na geração de receitas, a qual foi agravada ainda mais com a chegada da pandemia do Covid-19 em meados de março.

Os impactos econômicos da pandemia mundial geraram recessão em diversas atividades empresariais, especialmente àquelas consideradas não essenciais.

Analisando os documentos fornecidos pela empresa em conjunto com as informações solicitadas, percebemos que nos meses de abril e maio houve uma redução significativa nas atividades da empresa, chegando a uma redução de 75% no faturamento médio mensal.

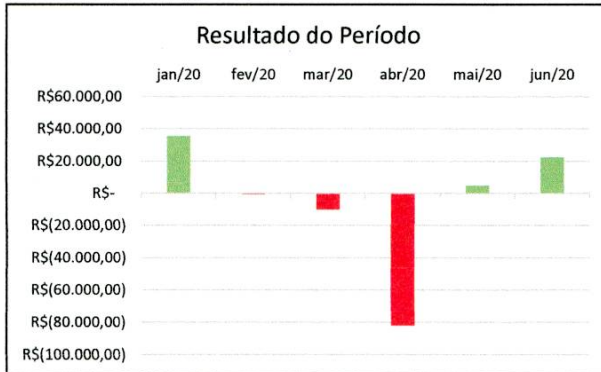
Diante das dificuldades desencadeadas pela pandemia, a Recuperanda informa que não vem conseguindo realizar o recolhimento de todos os tributos, de modo que estão em aberto os tributos municipais, estaduais e federais. Relata que está em dia apenas com o FGTS, pois também não tem conseguido recolher o INSS sobre a folha de pagamento dos funcionários.

Nos meses de abril e maio/2020 os salários dos sete colaboradores foram adimplidos parcialmente, bem como o pagamento de alguns fornecedores, pois a empresa não dispõe de numerário em caixa suficiente para dar total quitação às obrigações.

Diante das dificuldades financeiras enfrentadas pela Recuperanda, a empresa está analisando a possibilidade de redução da jornada de trabalho dos colaboradores, inclusive considerando a possibilidade de suspensão dos contratos de trabalho, nos termos da MP 936/2020.

Por outro lado, embora a Recuperanda relate estar enfrentando severas dificuldades financeiras, os resultados contábeis apresentados pela empresa demonstram que ela obteve uma Receita Líquida acumulada de R\$ 501.224,46 no primeiro semestre de 2020. Todavia, os resultados mensais obtidos pela Recuperanda demonstram que a empresa vem oscilando entre lucros e prejuízos. Vejamos:





Cumpra salientar que, embora a empresa apresente lucros nos decorrer do primeiro semestre de 2020, o Resultado acumulado em 30 de junho de 2020 importa em um prejuízo de **-R\$ 29.094,70.**

### **3. DA CONCESSÃO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL.**

Ciente a Administradora Judicial da concessão da Recuperação Judicial, na forma da decisão de fls. 1481/1487. Considerando-se que a ciência da Recuperanda ocorreu com a publicação da NE 11/2020, de 22/01/2020, requer-se seja a mesma intimada à manifestar-se a respeito da venda autorizada dos veículos constantes de fls. 1482 e do destino dado aos valores obtidos, visto o prazo decorrido e não termos localizado a respectiva prestação de contas.

**4. DOS HONORÁRIOS DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL**

O documentos de fls. 1011/14 estabelece a forma da pagamento dos honorários da Administração Judicial arbitrados no presente processo recuperacional. Ocorre que, conforme planilha abaixo, a Recuperanda deixou de efetuar os respectivos créditos a partir de janeiro do corrente ano.

Vencimento	Principal	Corrigido IRP	Juros 1% am	Multa 2%	Total
10.01.2020	3.231,47	3.274,06	261,92	70,72	3.606,70
10.02.2020	3.231,47	3.265,61	228,59	69,88	3.564,09
10.03.2020	3.231,47	3.257,64	195,46	69,06	3.522,16
10.04.2020	3.231,47	3.249,69	162,48	68,24	3.480,42
10.05.2020	3.281,50	3.292,88	131,72	68,49	3.493,09
10.06.2020	3.281,50	3.287,19	98,62	67,72	3.453,52
10.07.2020	3.281,50	3.281,50	98,45	67,60	3.447,54
10.08.2020	3.281,50		-	-	3.281,50
<b>Soma dos valores em atraso, conforme acordo de fls. 1011/14..... R\$</b>					<b>27.849,02</b>

Conforme demonstrado, os honorários em inadimplidos e respectivas cominações chegam ao total de **R\$ 27.849,02** (vinte e sete mil oitocentos e quarenta e nove reais e dois centavos) dos quais se requer seja a Recuperanda intimada a pagar em 15 (quinze) dias, sob pena de decretação da falência, visto tratar-se de verba alimentar.

**DIANTE DO EXPOSTO**, requer-se à Vossa Excelência:

- a) - a juntada da presente, em atendimento ao disposto no artigo 22, inciso II, alínea “c” da Lei 11.101/2005,



acerca das atividades realizadas pela Recuperanda no período de Janeiro de 2019 a Junho de 2020;

- b) - que seja intimada a Recuperanda a prestar conta da venda de veículos autorizada pelo Juízo Recuperacional a fls. 1482;
- c) - a intimação da Recuperanda para pagamento dos honorários da Administração Judicial, conforme demonstrado no item 04 acima, no prazo de 15 dias, sob pena de decretação da falência.

Nestes Termos, pede deferimento.

Santa Rosa -RS, 11 de agosto de 2020.

**ANDREATA e GIONGO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA S/S.**



**Genil Andreatta**  
**OAB/RS 48.432**

**Luciano José Giongo**  
**OAB/RS 35.388**